## LEI Nº 1375/2021

**SÚMULA.** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí/PR – REFISC 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí/PR **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte

## LEI

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí REFISC 2021 destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos até a data de adesão ao programa, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
- **Art. 2º** Os débitos tributários cujo valor ultrapassem a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.
- § 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1,0 (urna) VRM Valor de Referência do Município.
- § 2º O limite fixado no parágrafo anterior é o valor a ser pago por contribuinte e não por indicação fiscal ou por tributo.
  - § 3º A primeira parcela do REFISC deverá ser paga no ato do parcelamento.
- § 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados não poderão aderir ao REFISC.
- § 5º Os débitos já parcelados que estejam com parcelas em atraso terão as mesmas corrigidas e em caso de pagamento a vista terão dedução de 100% (cem por cento) das multas e juros.
  - **Art. 3º** O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:
  - I aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor consolidado e sobre o valor da parcela paga em atraso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

· www.carambei.pr.gov.br

- Art. 4º A adesão ao REFISC implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.
- **Art. 5º** Na hipótese de pagamento de débitos vencidos, poderá ser concedida redução de multas e juros, conforme o seguinte escalonamento:
  - I pagamento em parcela única, redução de 100% (cem por cento).
- II pagamento de 02 (dois) parcelas a 17 (dezessete) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento).
- III pagamento de 18 (dezoito) parcelas a 23 (vinte e três) parcelas, redução de 70% (setenta por cento).
- IV pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas a 35 (trinta e cinco) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento).
  - V pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento).
  - Art. 6° O parcelamento será revogado:
- I pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;
- II pela inadimplência do pagamento de imposto relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.
- **Parágrafo único.** A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.
- **Art. 7º** O prazo para adesão ao REFISC encerrar-se-á 30 dias após a data de sua publicação, às 16h00min.
- **Art. 8º** O REFISC não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.
- **Art. 9º** O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças, após comprovado o pagamento de encargos judiciais.
- **Art. 10.** Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de execução e pelas autoridades judiciárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

· www.carambel.pr.gov.br

**Art. 11**. Serão cancelados, mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças, com anuência do Procurador Jurídico do Município, os débitos fiscais:

- I prescritos
- II de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens ou deixando bens de valor irrisório;
  - III julgados improcedentes em processos regulares.

Parágrafo único. Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento da pessoa interessada.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 01 de julho de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL